**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrita no CNPJ/MF 95.996.187/0001-31, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 710.974.499-04, RG n° 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CONTRATADA: **BUSATTO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Vitório, 840, apto 01, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrita no CNPJ/MF 18.760.748/0001-58, neste ato representado por seu administrador Sr. **WILLIAN CARLOS SALVADOR BUSATTO**, inscrito no CPF sob o n° 061.371.019-32.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de acesso à Internet, no seguinte Órgão da Administração Municipal de Vargem Bonita – SC:

1.1.1 – **Centro de Educação Infantil Pingo de Ouro** da localidade de Campina da Alegria – Vargem Bonita – SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição do Órgão os serviços de acesso à INTERNET, dentro das condições exigidas pelo Município para o pleno atendimento às necessidades da Escola e, dentro das normas técnicas que regem este tipo de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá vigência no **período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado na medida do interesse das partes Contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

4.1- Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **MENSAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais).**

4.2 – O **Valor Total do Contrato** para o Exercício de 2017 é de **R$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

4.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta das dotações Orçamentárias vigentes para o Exercício de 2017, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.085/2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante boleto para pagamento bancário, sempre com a emissão por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1- O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1- determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.2 - O não cumprimentos das cláusulas do presente contrato, em parte ou no total, será motivo para a rescisão do mesmo, cabendo a parte culpada, além das sansões previstas na Lei 8.666/93, a indenização por perdas e danos, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente corrigido através do INPC.

 **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da municipalidade, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, 02 de Janeiro de 2017.

**MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI WILLIAN CARLOS S. BUSATO**

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF>